

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM

709060/2009 8/12/2009 Pág. 1 de 3

| PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO |  | PROTOCOLO SIAM Nº 709060/2009 |         |                           |  |
|--------------------------------------|--|-------------------------------|---------|---------------------------|--|
| INDEXADO AO PROCESSO:                | F  | PA COPAM:                     |         | SITUAÇÃO:                 |  |
| Licenciamento Ambiental              | (  | 00039/1998/0                  | 06/2009 | Sugestão pelo Deferimento |  |
| FASE DO LICENCIAMENTO:               | Licença de Operação Corretiva – Alteração de Condicionante |                               |         |                           |  |

| EMPREENDEDOR:   | Emalto Indústria Mecânica                       | a Ltda.       | CNPJ:                        | 21.025.98  | 6/0001- | 24      |
|---|---|---------------|------------------------------|------------|---------|---------|
| EMPREENDIMENTO:   | Emalto Indústria Mecânica                       | CNPJ:         | <b>1:</b> 21.025.986/0001-24 |            |         |         |
| MUNICÍPIO:  | Timóteo   |               | ZONA:                        | Urbana     |         |         |
| COORDENADAS GEO   | GRÁFICA: LAT/Y                                  | 19° 31' 34,1" | LONG/X                       | 42° 38' 20 | ),5''   |         |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:   |   |               |                              |            |         |         |
| USO INTEGRAL  | ZONA DE AMORTEC                                 | CIMENTO       | USO SUSTE                    | NTÁVEL     | X NÃ    | .0      |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba  |   |               |                              |            |         |         |
| UPGRH: DO2  |   |               |                              |            |         |         |
| CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): CLASSE:   |   |               |                              |            |         | CLASSE: |
| B-05-04-5 Fabricação de Estruturas Metálicas e Artefatos de Trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis. |   |               |                              |            |         |         |
| CONSULTORIA/RESPO   | ONSÁVEL TÉCNICO:                                |               | CNPJ/REGIS                   | STRO:      |         |         |
| S.A. Serviços Ambientais Ltda. – Solução Ambiental  |   | al            | 05.401.333/0001-46           |            |         |         |
| Cláudia Andréa do Naso  | láudia Andréa do Nascimento Brum CREA: 46.176/D |               |                              |            |         |         |
| RELATÓRIO DE VISTO  | RIA:  | 416           | /2009                        | DATA:      | 19/06/2 | 2009    |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR:  | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|-----------|------------|
| Juliana Ferreira – Analista Ambiental (Gestora)                   | 1217394-4 |            |
| Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental               | 1183370-4 |            |
| Bruna Rocha de Barbalho – Analista Ambiental de formação Jurídica | 1220062-2 |            |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico                | 1150175-6 |            |
| Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico                    | 1209254-0 |            |



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM

709060/2009 8/12/2009 Pág. 2 de 3

# 1. Introdução

O empreendimento, acima qualificado, iniciou seu processo de Licença de Operação Corretiva, com o protocolo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 10/03/2009, tendo sido o Formulário de Orientações Básicas (FOBI) emitido em 13/03/2009. O processo em questão foi formalizado em 22/04/2009 com a entrega dos documentos listados no FOBI.

Em 22/05/2009 foi encaminhado à Solução Ambiental/Consultoria Ambiental, Ofício de Informações Complementares Jurídicas nº 048/2009, e em 18/06/2009, o Ofício de Informações Complementares Técnicas nº 167/2009, referente ao processo de Licenciamento Ambiental.

No dia 22/05/2009, também foi encaminhado Ofício de Informação Complementar Jurídica nº 047/2009, e em 16/06/2009, Ofício de Informação Complementar Técnica nº 157/2009, referente ao processo de outorga vinculado ao processo supracitado.

As informações complementares requisitadas à consultoria foram protocoladas na Supram-LM nos dias 01/07/09 e 03/08/09.

A vistoria foi realizada em 19/06/2009 pela equipe interdisciplinar desta superintendência, a fim de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental.

O processo de licença ambiental (Licença de Operação Corretiva) do empreendimento foi levado à pauta da 48ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 15/09/2009, a decisão da câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Emalto Indústria Mecânica Ltda. possui o certificado para Licença de Operação Corretiva n°008/2009 para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis, sob código B-05-04-5, conforme DN 74/04, emitido em 23/09/2009, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração da condicionante nº07, contida no Parecer Único nº 315183/2009, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

#### 2. Discussão

O empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., por meio de requerimento formal, solicita alteração da condicionante nº07 da Licença de Operação Corretiva nº008/2009, no que tange o Processo nº00039/1998/006/2009. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 07: "Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros em relação ao Projeto de controle e combate a incêndio."

Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

### 2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita através do AS/OF.:594/2009, protocolo nº677826/2009, prorrogação de prazo da condicionante nº 07 por mais 120 (cento e vinte) dias, uma vez que o empreendimento



### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM

709060/2009 8/12/2009 Pág. 3 de 3

se encontra em obra e é inviável, segundo o empreendedor, a execução do projeto em apenas algumas instalações.

#### 2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Com base na justificativa apresentada pelo empreendimento, a equipe interdisciplinar, após apreciação do pedido de alteração de prazo da condicionante nº 07 sugere prorrogação por mais 120 (cento e vinte) dias, permanecendo a condicionante com a mesma transcrição do Parecer Único nº 315183/2009.

As demais condicionantes apresentadas no Parecer Único supracitado permanecerão inalteradas, ressalvo manifestação do empreendedor quanto alterações e apreço da equipe técnica da Supram-LM.

#### 3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o Deferimento da solicitação de alteração do prazo da condicionante nº07, contida no Parecer Único nº 315183/2009 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº008/2009 do empreendimento Emalto Indústria Mecânica Ltda., sob Processo Administrativo COPAM nº 00039/1998/006/2009, para atividade de fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 315183/2009 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.